

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ICSA**  
**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**



**SOU MINEIRO, SOU DE FERRO, MAL TENHO PREVIDÊNCIA... COMO  
DÓI:  
Panorama do déficit previdenciário do estado de Minas Gerais (2010/2020)**

**DAYVSON FERREIRA FREITAS**

**MARIANA – MG**

**2020**

DAYVSON FERREIRA FREITAS

SOU MINEIRO, SOU DE FERRO, MAL TENHO PREVIDÊNCIA... COMO DÓI:  
Panorama do déficit previdenciário do estado de Minas Gerais (2010/2020)

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Ouro Preto como um dos requisitos para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Victor Maia Senna Delgado

Mariana

2020

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

F866s Freitas, Dayvson Ferreira .  
Sou mineiro, sou de ferro, mal tenho previdência... como dói  
[manuscrito]: panorama do déficit previdenciário do estado de Minas  
Gerais (2010/2020). / Dayvson Ferreira Freitas. - 2020.  
52 f.: il.: gráf., tab..

Orientador: Prof. Dr. Victor Maia Senna Delgado .  
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.  
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Ciências  
Econômicas .

1. Débito fiscal - Minas Gerais. 2. Equilíbrio econômico - Minas Gerais.  
3. Previdência social - Minas Gerais. I. Delgado , Victor Maia Senna . II.  
Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 351.84(815.1)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

**FOLHA DE APROVAÇÃO****Dayvson Ferreira Freitas****Sou Mineiro, sou de ferro, mal tenho previdência... como dói: Panorama do déficit previdenciário do estado de Minas Gerais (2010/2020)**

Membros da banca

Victor Maia Senna Delgado - Dr. - UFOP  
Francisco Horácio Pereira de Oliveira - Dr. - UFOP  
André Mourthe de Oliveira - Dr. - UFOP

Versão final  
Aprovado em 28 de Outubro de 2020

De acordo

Professor (a) Orientador (a) Victor Maia Senna Delgado



Documento assinado eletronicamente por **Victor Maia Senna Delgado, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 05/11/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099248** e o código CRC **8228EC5E**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008384/2020-58

SEI nº 0099248

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: - www.ufop.br

*Dedico a Deus, minha Mãe e meu Pai (in memoriam),*

*à minha Esposa e minhas Filhas.*

*“Cada sonho que você deixa para trás, é um pedaço  
do seu futuro que deixa de existir.”*

*Steve Jobs*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por me capacitar e permitir que eu chegasse até aqui; obrigado por me abençoar além das expectativas.

Agradeço a meus pais, Geralda e José Geraldo (*in memoriam*) que me conceberam, me criaram, me educaram e me mostraram o caminho da vida.

Minha Filha Luísa e Minha Esposa Denise, Minha Sogra Conceição e minha enteada Alice.

Deixo um agradecimento especial ao meu orientador, Victor Maia, pelo incentivo e pela dedicação do seu escasso tempo ao meu projeto de pesquisa.

Enfim agradeço a todos que de uma forma ou de outra agregaram valor e incentivaram essa caminhada.

## **RESUMO**

A presente monografia visa analisar a conta previdenciária do estado de Minas Gerais, com foco na parcela referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), sua problemática quanto ao déficit previdenciário, os principais impasses aos reajustes e os últimos ajustes aprovados. O estudo demonstrou que, nos últimos dez anos (período compreendido entre 2010 e 2020), os principais fatores que contribuem para os desajustes destas contas, são a mudança nas faixas etárias da população, a relação de trabalhadores aposentados e pensionistas, o número de trabalhadores inativos crescentes e as diferenciações para determinados setores como os militares. Examinaram-se também algumas questões controversas e falta de clareza política para condução das negociações com a União e as metodologias de cálculo do RPPS. Além das questões inerentes aos ajustes da conta consideradas essenciais para o equilíbrio fiscal e as perspectivas de controle do crescimento das despesas públicas como instrumento para recuperação financeira mineira.

## ABSTRACT

This monograph aims to analyze the social security account of the state of Minas Gerais, focusing on the portion referring to the Public Employees' Private Pensions (RPPS – *Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos*), its problems with the social security deficit, the main impasses to readjustments and the last approved adjustments. The study showed, in the last ten years (2010 to 2020), that the main factors that contribute to the account deficits are the change in the population's age groups, the ratio of retired workers and pensioners, the number of growing inactive workers and the differentiation for certain sectors such as the military personal. Some controversial issues and lack of political clarity to conduct negotiations with the Union and the methodologies for calculating the RPPS were also examined. In addition to the issues inherent to account adjustments considered essential for fiscal balance and the prospects of controlling the growth of public expenses as an instrument for financial recovery in Minas Gerais.

## LISTA DE SIGLAS

ALMG	- Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ACD	- Auditoria Cidadã da Dívida
BPC	- Benefício de Prestação Continuada
CAPAG	- Capacidade de Pagamento
CF88	- Constituição Federal Brasileira de 1988
EFPC	- Entidades Fechadas de Previdência Complementar
FUNPEMG	- Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais
FUNFIP	- Fundo Financeiro de Previdência
FUNPREV	- Fundo Previdenciário de Minas Gerais
IAPAS	- Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFI	- Instituto Fiscal Independente do Senado
ILEASE	- Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos
INSS	- Instituto Nacional de Seguridade Social
INPS	- Instituto Nacional de Previdência Social
IPSEMG	- Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais
LC	- Lei Complementar
LOPS	- Lei Orgânica de Previdência Social
LRF	- Lei da Responsabilidade Fiscal
MG	- Minas Gerais
PAF	- Programa de Ajuste Fiscal
PEA	- População Economicamente Ativa
PEC	- Proposta de Emenda à Constituição
PIB	- Produto Interno Bruto
PLC	- Projeto de Lei Complementar
PREVIC	- Superintendência Nacional de Previdência Complementar

RCL	- Receita Líquida Corrente
RFF	- Regime de Recuperação Fiscal
RGPS	- Regime Geral de Previdência Social
RPC	- Regime de Previdência Complementar
RPPS	- Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
RREO	- Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SINDOJUS	- Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado
SPB	- Sistema Previdenciário Brasileiro
STN	- Superior Tribunal Nacional
SUS	- Sistema Único de Saúde
TCE	- Tribunal de Contas do Estado
VPL	- Valor Presente Líquido

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Curva Demográfica dos Anos 1980 e 2000 e Projeções para os anos 2030 e 2050.....	27
---	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 01: Despesas Minas Gerais (2002-20019).....	31
Tabela 02: População Economicamente Ativa (PEA) de Minas Gerais.....	33
Tabela 03: Despesas de Pessoal por Função.....	35

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Relação Atual de Ativos Para Inativos nos Estados Brasileiros.....	30
Gráfico 02: Resultado Previdenciário dos Estados.....	30
Gráfico 03: Despesas de Minas Gerais em 2019.....	32
Gráfico 04: Percentual do Déficit em Relação à Receita Total.....	33
Gráfico 05: Panorama Funcionários Ativos e Inativos do Sistema Previdenciário Brasileiro.....	35
Gráfico 06: Gastos com Pessoal em Minas Gerais – 2002/2012.....	39

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
CAPÍTULO 1: ENTRE ESTADOS: AS CONTAS PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES SUBNACIONAIS COM A FEDERAÇÃO .....	18
CAPÍTULO 2: MINAS GERAIS E A PREVIDÊNCIA .....	29
2.1. A Situação Previdenciária de Minas Gerais .....	29
2.2. Os Impasses na Previdência Mineira.....	36
CAPÍTULO 3: AS ÚLTIMAS TENTATIVAS DE REFORMA NA PREVIDÊNCIA DE MINAS GERAIS .....	41
CONCLUSÕES .....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50

## INTRODUÇÃO

A presente monografia visa analisar o desequilíbrio existente nas contas previdenciárias do estado de Minas Gerais, com maior atenção à parcela do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS), a problemática quanto ao déficit, os principais impasses em relação aos reajustes e as últimas propostas de reformas apresentadas. A presente análise se delimitou ao período entre 2010 até 2020, o que não significa detalhamento de todos os ajustes realizados para essa conta durante toda a década.

Em 1988, a Constituição Federal Brasileira (CF/88), no Art. 194, estabeleceu a Seguridade Social como um conjunto integrado de ações dos poderes públicos e da sociedade. O objetivo foi o de garantir os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Estabeleceu-se que o Poder Público ficaria a cargo da organização, uniformidade dos benefícios e dos serviços às populações rurais e urbanas, equidade na participação no custeio, entre outros objetivos estabelecidos na carta magna brasileira.

Nos anos 2000, de acordo com Neto (2014), a melhoria na situação econômica do país e o aumento dos investimentos federais não geraram reflexos nas finanças estaduais.<sup>1</sup> O Governo Federal impôs aos estados uma limitação às suas atividades, arbitrando o tamanho dos governos estaduais no federalismo nacional culminando com a Lei Complementar nº 101 (LC 101), de 04 de maio de 2000, que estabeleceu as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também denominada de Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), mencionada previamente. Ajustamento que realizava conjunções difíceis de serem articuladas mediante mecanismos próprios dos governos subnacionais, como alta restrição fiscal, comprometimentos da receita, baixo crescimento econômico.

Nóbrega (2016) informou que a LRF regulamentou os dispositivos referentes às finanças públicas da CF88, suas normas se aplicavam à União, aos estados e aos municípios e foi um marco na restrição orçamentária no Brasil. Já para Praça (2016), a LRF foi um destacado fator no processo de ajustamento das dívidas estaduais e

---

<sup>1</sup> Entre 2000 a 2004 os estados realizaram 0,83% do PIB em investimentos. Entre os anos 2005 a 2010 os investimentos aumentaram para 0,93% do PIB.

limitativas aos gastos com os servidores públicos nas três esferas do poder dos municípios e dos estados (estabelecendo o limite de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal em estados e municípios).

Nesse sentido, a receita dos entes subnacionais também começou a apresentar problemáticas e engendrou uma situação fiscal calamitosa, em especial ao sistema previdenciário. De acordo com relatórios apresentados pelo Instituto Fiscal Independente do Senado (IFI, 2017), o resultado previdenciário dos estados vem declinando, desde 2009, com os estados do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais apresentam os números mais críticos.

O estado de Minas Gerais, foco da análise deste estudo, entre os anos de 2006 a 2017, apresentou um dos maiores números de aposentados e pensionistas se comparado aos servidores na ativa, além de apresentar um dos piores balanços fiscais do país. De acordo com Bertucci *et al* (2004), os desequilíbrios financeiros e fiscais apresentados por Minas Gerais, em especial o das contas previdenciárias, torna o sistema insustentável para o estado cujos os custos são pagos por toda sociedade. Os autores também explicam que o aumento do déficit da previdência mineira pode ser atribuído às restrições impostas pela legislação macroeconômica nacional, pela alteração na base da curva demográfica e pelo déficit existente quanto ao regime próprio do estado.

Desse modo, a presente monografia visa analisar a questão previdenciária do estado de Minas Gerais, para um eixo temporal de dez anos (de 2010 até 2020), com atenção para o déficit existente e os principais fatores que contribuem para o crescimento do seu montante. Buscou-se também consultar as últimas alterações realizadas na previdência do RPPS mineira e os motivos que se contrapõem aos reajustes propostos pela gestão pública estadual.

O interesse para melhor compreensão desse tema da previdência partiu de motivações pessoais relacionadas à minha atuação profissional, além dos questionamentos quanto ao contexto social, político e econômicos da atualidade que me afligem e me levaram a discutir a situação do estado em que estou inserido. Desse modo, partindo do pressuposto que após o Governo Federal ter aprovado uma reforma abrangente para o RGPS e RPPS, Minas Gerais terá que fazer nova alteração no cálculo de seu RPPS, aprovado em meados dos anos 2020. Nessa perspectiva, a questão

problema que norteia o presente trabalho é a de saber quais são os principais problemas relacionados ao déficit do RPPS do estado de Minas Gerais,

A hipótese inicial é que o regime próprio do estado, um dos principais elementos do sistema previdenciário, apresenta estrutura carente de reformas para conseguir sanar o problema do déficit da previdência em Minas Gerais. Desse modo, o objeto de estudo deste trabalho é o RPPS mineiro frente ao déficit apresentado pela previdência do estado, relacionada às características técnicas que dificultam suas reestruturações. Como também associada aos eixos valor, tempo, rendimento e à questão demográfica.

Em relação ao objetivo geral, este trabalho pretende analisar o déficit existente no RPPS das contas previdenciárias do estado de Minas Gerais entre os anos de 2010 até 2020. Nessa perspectiva, os objetivos específicos são examinar a previdência mineira, as principais causas de seu déficit e analisar como o estado chegou à atual situação. Identificar os principais aspectos de uma reforma para o RPPS mineiro. Avaliar o modo de financiamento dos déficits mesmo após reforma e as exigências necessárias.

Para confecção do trabalho, a metodologia empregada foi de revisão bibliográfica e análise contextual sobre a previdência brasileira e mineira, como também investigação secundária em plataformas de base de dados institucionais e governamentais para capturar de melhor modo os dados sobre a realidade desta conta. Como o trabalho foi desenvolvido enquanto as propostas para reforma previdenciária tramitam na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), fontes de cunho jornalístico também foram consultadas visando melhor acompanhamento dos trâmites políticos. Logo em seguida, estudou-se as propostas específicas para a reforma da previdenciária mineira, verificando as mais recentes tentativas de reajustes do referido sistema, avaliando o regime previdenciário próprio do estado e as implicações e/ou comprometimento nas contas do governo estadual na atualidade.

Para expor os resultados da investigação aqui realizada, a monografia será estruturada em três capítulos, além desta introdução e da conclusão. No primeiro capítulo, serão apresentados os principais conceitos sobre a previdência brasileira, sua estrutura, características e as relações existentes entre as contas dos entes federativos com a União. No segundo capítulo serão expostas as principais questões inerentes à

previdência de Minas Gerais, a atual situação da conta previdenciária estadual, da sua parcela própria e dos elementos decisivos ou contrários aos reajustes que se fazem necessários. No terceiro capítulo dissertar-se-á sobre as últimas tentativas de reformas da previdência mineira, suas idiossincrasias, e por fim, na conclusão, as constatações obtidas sobre sua parcela própria e as demais capturas sobre a previdência do estado.

## **1. ENTRE ESTADOS: AS CONTAS PREVIDENCIÁRIAS DOS ENTES SUBNACIONAIS COM A FEDERAÇÃO**

Na epígrafe do livro *Finanças Públicas: Da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade*<sup>2</sup>, de 2016, o professor Edmar Bacha supôs que se um marciano pousasse na Belíndia<sup>3</sup> ele ficaria surpreso ao analisar a política fiscal adotada pelo setor político e, devido as suas características, o marciano concluiria que, de fato, o Brasil “não é para extraterrestres”.<sup>4</sup> O referido autor destaca que não basta olhar os números para conhecer o país sem antes conhecer sua história. Até porque, diversas foram as tentativas em organizar as contas públicas do país, as medidas para esse objetivo são, inclusive, anteriores ao Plano Real, instituído em 1994.

Após a instituição do Plano Real, Bacha (2016) mencionou que houve renegociação das dívidas dos entes subnacionais com a União, o câmbio flutuante foi instituído em 1999 e a Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF) foi aprovada em 2000. Mantiveram-se, então, fortes condutas na política macroeconômica junto com reformas de ordem econômica, administrativa e previdenciária. Entretanto, a maldição dos recursos naturais adquiriu uma versão brasileira quando houve a descoberta do Pré-sal,

---

<sup>2</sup> SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. *Finanças Públicas da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade*. 1ª edição, Rio de Janeiro. Record, 2016, 308 p.

<sup>3</sup> Termo cunhado por Edmar Bacha que, naquele trabalho, representa o Brasil. O termo originalmente faz alusão a um país fictício, pequeno e rico com uma conjuntura oscilante entre as leis e os impostos da Bélgica em relação com a Índia, que apresenta vasta extensão territorial, pobreza elevada e baixos indicadores sociais. Mais detalhes podem ser consultados na obra *Belíndia 2.0 Fábulas e Ensaios Sobre o País dos Contrastes*, de do referido autor.

<sup>4</sup> Essa expressão dialoga com a frase: “o Brasil não é para principiantes” de Tom Jobim, que foi quem sintetizou as dificuldades de se entender as contradições existentes no Brasil. Com o extraterrestre Bacha tentou resumir que nem seres muito inteligentes, nem externos, dariam conta da situação fiscal do país.

o que levou o governo vigente naquele período a instituir uma nova matriz macroeconômica.

Para Neto (2014), a estabilização da economia brasileira, obtida com o estabelecimento do Real, se fez possível com reformas institucionais e ações para controlar os gastos públicos envolvendo punições aos estados e municípios. Além disso, com a perda de receitas inflacionárias, seguida do controle do processo inflacionário, somado ao endividamento causado pelas altas taxas de juros, a arrecadação e o saldo das contas públicas na maioria dos estados diminuiram.

A União federalizou as dívidas estaduais e exigiu, em contrapartida, que os governos estaduais e municipais privatizassem bancos e empresas sob seus domínios, de maneira a abater parte da dívida e, em prazo mais longo, desobrigar os estados a manter gastos correntes que de outro modo seriam necessários. Em adição, a União proibiu concessões de financiamentos por parte de instituições financeiras federais para os estados da Federação que não tivessem contrato para reequacionamento de suas dívidas (NETO, 2014, p. 30).

Vigna (2006) explica que o atual modelo de previdência social brasileiro foi instaurado através da Lei nº 3.807, em 26 de Agosto de 1960, por meio da Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), e do Decreto Lei de nº 72 de 21 de Novembro de 1966, quando as Caixas e os Institutos de Aposentadorias foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INPS foi nomeado como Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em Junho de 1990, quando se fundiu com o Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

De acordo com o artigo 194 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que regulamenta o Sistema Previdenciário Brasileiro (SPB), a Seguridade Social compreende as ações das iniciativas dos poderes públicos nacionais para assegurar os direitos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social. A Saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), cuja administração é dividida entre todos os estados da Federação.

A Constituição de 1988 reafirmou o dever do Estado em garantir saúde à população brasileira, independente de contribuições realizadas e isso deveria materializado por todos os entes da Federação (Art. 196 da CF88). Dessa forma, o Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído, sendo financiado com recursos do

orçamento da Seguridade Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Suas ações e serviços formam uma rede regionalizada, hierarquizada e constituem um sistema único (Art. 198 da CF88).

A assistência social, também a cargo do Estado, visa prestar amparo às pessoas carentes, mesmo que não contribuíram, assegurando condições mínimas para a existência (Art. 203 da CF88). A assistência Social ainda é regida pela Lei nº 8.742 de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

A Previdência Social é a única modalidade de seguridade ou proteção social que exige contribuição dos segurados para que se façam pagamentos aos eventuais infortúnios futuros. A previdência prevê atendimento e cobertura em caso de doença, invalidez, morte em idade avançada; proteção à maternidade; proteção ao trabalhador em desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda e pensão por morte do segurado ao cônjuge (companheiro e dependentes) e, por fim, os pagamentos das aposentadorias (Art, 201 da CF88).

A Previdência Social pode ainda ser considerada um dos três eixos que compõem a Seguridade Social (em conjunto com a Assistência Social e a Seguridade para a Saúde). Ademais, o intuito da Previdência Social é de garantir a aposentadoria para o contribuinte quando ele suspende sua atividade laboral ou suportar o trabalhador em caso de invalidez, morte, doença e desemprego. Bertussi e Tejada (2003) afirmam que a previdência é uma espécie de poupança forçada para que o cidadão tenha garantias no futuro após perder sua capacidade laboral.

A Assistência Social é quadripartite, ou seja, sua participação engloba os trabalhadores, os empregadores, os aposentados de origem privada e governamental. Ela é financiada por toda a sociedade, direta e indiretamente, mediante recursos advindos das receitas federativas, das contribuições sociais (empresas, empregadores domésticos, trabalhadores) e de outras fontes da União.

O Ministério da Economia define a Previdência Social, ou o Sistema Previdenciário Brasileiro (SPB), como um direito social, instituído pela Constituição

Federal, organizado por três regimes distintos e independentes entre si: Regime Geral de Previdência Social (RGPS); Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS); e Regime de Previdência Complementar (RPC).

O RPC é elaborado pelo Ministério da Previdência Social e executado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Este regime é organizado em dois segmentos: o segmento operado pelas entidades abertas com acesso individual e o segmento operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs), também conhecido como fundos de pensão, que operam os planos de benefícios destinados aos empregados de empresa patrocinadoras, associados ou membros de associações, entidades de caráter profissional, classista ou setorial. O RPC fica a cargo das entidades fechadas (fundos de pensão) ou abertas (bancos e seguradoras) (VIGNA, 2006).

Bertussi e Tejada (2003) explicam que a legislação nacional oferece dois principais e importantes sistemas previdenciários aos estados e aos municípios. O que vincula seus servidores ao RGPS e rege os trabalhadores do setor privado e o que rege os servidores públicos, isto é, estados e municípios criam e reformam seus regimes próprios.

Quanto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem suas políticas instituídas pelo Ministério da Previdência Social e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de caráter contributivo e filiação obrigatória. Seus contribuintes são os empregadores, os empregados assalariados, domésticos, autônomos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais.

O RGPS assegura a maior parcela dos trabalhadores brasileiros que, caso exerçam atividade econômica, estarão automática e compulsoriamente vinculados a ele. Possui caráter contributivo, filiação obrigatória (exceto o segurado facultativo) e deve buscar a observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro. Reis et al (2013) explicam que este subsistema abrange o maior número de pessoas e se configura em uma política de transferência de renda inter-regional para alguns grupos de beneficiários ao transferir recursos das regiões mais desenvolvidas economicamente para regiões menos desenvolvidas contribuindo, assim, para sustentar a economia de diversos municípios.

O RGPS, que cobre os trabalhadores formais da iniciativa privada e é administrado pelo INSS, une integralmente, de forma obrigatória, todos os trabalhadores formais do setor privado e também os servidores públicos não vinculados a regimes próprios de previdência social, contudo, se aplica na maioria dos municípios brasileiros. No RGPS o pagamento de benefícios é subtraído da arrecadação líquida do INSS.

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é outorgado e executado pelo Ministério da Previdência Social. Como é compulsório para servidor público do ente federativo, excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, pois são filiados ao Regime Geral.

Segundo Vigna (2006), o RPPS é administrado pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, sendo restrito aos trabalhadores dos três níveis do governo. Cada ente público, neste caso, pode ter o seu plano cuja finalidade é organizar a previdência dos seus servidores, tanto dos que estão em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas.<sup>5</sup>

Determinadores setores da economia possuem regras previdenciárias próprias como o judiciário e o militar, fato que agrava a diferença entre RPPS e RGPS. Além do mais, servidores públicos que exercem atividades de risco elevado, como policiais e médicos, não podem mais ter acesso a alguma aposentaria especial, entretanto, são passíveis de interferência jurídica. Para o RPPS, os militares possuem planos e regras próprias distintos dos civis.

De acordo com Mendes (2016), no passado, o RPPS era mais benevolente com o beneficiário do que o RGPS. Contudo as reformas previdenciárias extinguíram suas vantagens tornando-o mais restritivo em termos de exigências para requisição da

---

<sup>5</sup> O pilar de maior abrangência é o RGPS, que emitiu média de 23,8 milhões de benefícios mensais em 2004. Para se ter uma ideia de sua representatividade na Previdência Social brasileira, basta compará-lo ao RPPS e à Previdência Complementar: o RPPS abarca apenas os cerca de 5,2 milhões de funcionários públicos do país, enquanto que a Previdência Complementar conta com uma população de 6,5 milhões de pessoas nas entidades fechadas (EFPC) – dos quais apenas 613 mil eram beneficiários (9,4%) – e 8,6 milhões de planos individuais nas entidades abertas (EAPC) – dos quais apenas 270 mil pagam benefícios (3,1%). Vale lembrar que existe dupla contagem, pois há indivíduos com mais de um plano. Com tantos beneficiários, o RGPS é de vital importância para a estabilidade social do país (VIGNA, 2006, p. 04).

aposentadoria.<sup>6</sup> Tais alterações diminuiriam despesas do Tesouro com aposentadoria e pensões, porém algumas medidas levarão certo tempo para gerar impacto nas contas públicas.

[...] A opção de manutenção dos RPPS se depara com enormes passivos atuariais decorrentes de benefícios já concedidos. [...] Os mais diversos fatores contribuíram para a geração dos referidos passivos, como o incremento da expectativa de vida, ou seja, envelhecimento da população, que gera diminuição da base de contribuintes e elevação dos custos dos benefícios (BERTUSSI e TEJADA, 2003, p. 30).

Nessa perspectiva, Bertussi e Tejada (2003, p. 30) também observaram que:

A utilização das reservas previdenciárias para financiamento de obras públicas e o não recolhimento, durante décadas inteiras, da contribuição previdenciária patronal são fatores que contribuíram para o aumento do passivo. Em diversos casos, ao invés de recolher a contribuição patronal ao RPPS, o ente federado optou por assumir a folha de inativos com receita tributária, gerando, com isso, grande redução na receita previdenciária, pois em vários casos financiava benefícios de pensão.

De acordo com Bertucci *et al* (2004), os fundos previdenciários são subdivididos em dois grupos segundo o regime previdenciário que o adotam: o de repartição ou o de capitalização. Já Bertussi e Tejada (2003) detalham que aos regimes de previdência são aplicados três meios para financiamento dos gastos: o regime de repartição simples (benefício definido), o regime de capitalização (modelo de contribuição definida) e o regime de repartição de capitais de cobertura.

O regime de capitalização implica a acumulação de valores durante a atividade do indivíduo no mercado de trabalho. O assegurado recebe de modo proporcional ao que contribuiu, visto que esse processo torna o valor presente das contribuições iguais ao valor presente das aposentadorias a receber (BERTUSSI e TEJADA, 2003). Nesse regime predomina o setor privado, mas cabe ao Estado a regulação (TAFNER e GIAMBIAGI, 2010).

---

<sup>6</sup> Dentre as alterações, Mendes (2016) aponta: limitações de idade para homens e mulheres, tempo mínimo de serviço, fim da aposentadoria proporcional, fim da contagem de tempo fictício, fim da integralidade, limite de pagamento equiparado ao teto do RGPS, fim da paridade da remuneração dos beneficiários em relação ao pessoal da ativa.

Quanto ao sistema de repartição, o Estado atua como operador e regulador do sistema, pois um pilar desse mecanismo é privado e complementar (TAFNER E GIAMBIAGI, 2010). Bertucci *et al* (2004) explicam que os trabalhadores ativos realizam contribuições que, somadas às dos empregadores, financiarão os benefícios das aposentadorias e, no futuro, os trabalhadores adquirem direito ao seu benefício. Os autores mencionam que o regime de repartição é complexo, dependente de variáveis demográficas e sensíveis às circunstâncias políticas, quando promovem afrouxamentos das condições para a concessão de benefícios e/ou criam regimes especiais ou aposentadorias visando privilégios, e são apontado como a principal causa da falência do sistema previdenciário público brasileiro.

O regime de repartição de capitais de cobertura, em que as contribuições pagas por todos constituem as reservas de benefícios concedidos, são decorrentes dos eventos ocorridos no período. Os planos que envolvem pensões e auxílio-reclusão utilizam deste regime (BERTUSSI e TEJADA, 2003).

Em relação ao regime de repartição simples, esse é o sistema em que o montante arrecadado é gasto logo em seguida sem processo de acumulação ou poupança. É um artifício em que a distribuição de contribuições e benefícios se dá entre gerações distintas, isto é, a população jovem cobre os gastos com benefícios dos mais velhos e, desse modo, pode apresentar desajustes devidos aos fatores demográficos. Tafner e Giambiagi (2010) explicam que neste sistema a geração economicamente ativa financia os benefícios daqueles que se retiraram do mercado de trabalho (os inativos). Como uma geração sustenta a outra, é necessário conceber ativos numerosos para que os ganhos de produtividade da atualidade sejam superiores para financiar os gastos da anterior. Os autores definem esse fenômeno como risco demográfico por causa das mudanças na faixa etária da população. Fenômeno observado em países que antes eram jovens como o Brasil, mas passaram a ter uma estrutura populacional um pouco mais envelhecida e de maneira rápida.

A divisão das despesas é oriunda do pagamento dos benefícios em vigor aos contribuintes, de modo que a arrecadação deve ser suficiente para arcar somente com as despesas atuais sem projetar formação de reservas. É como se houvesse um fundo único que recebe contribuições dos mais jovens, que estão no mercado de trabalho e têm

condições de poupar e dele partem os benefícios pagos às gerações que perderam sua capacidade de trabalhar.

O RGPS apresentavam contas equilibradas até 1996. Contudo, no ano de 2005, seu déficit se aproximou dos 2% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional que, para Vigna (2006), deveu-se à transição demográfica e ao aumento da informalidade do mercado de trabalho brasileiro. Ademais, a curva demográfica do país apresenta aumento da sua população idosa, bem como o aumento da expectativa de vida do brasileiro, enquanto a taxa de natalidade diminuiu. Ou seja, ocorre um aumento da população idosa e diminuição da população jovem brasileira. Em relação à informalidade do mercado de trabalho, esse fato causa a diminuição das arrecadações previdenciárias pelo Estado, prejudicando a solvência do regime. Quanto maior a formalidade da classe trabalhadora maior a contribuição para a previdência. “Quando os trabalhadores são contratados sem qualquer formalização, a contribuição depende apenas da voluntariedade do trabalhador. Neste caso, os trabalhadores contribuem muito menos” (VIGNA, 2006, p. 05).

A atual estrutura demográfica apresentada por Minas Gerais, mencionada anteriormente e melhor detalhada nas próximas seções, não permite a existência de um regime de repartição. As projeções indicam que os déficits serão ainda maiores (BERTUSSI e TEJADA, 2003). Como ao RPPS e ao RGPS é aplicado o sistema de repartição simples financiar a previdência como se encontra desenhada percebe-se um ponto que leva à incapacidade em manutenção do sistema.

A sustentabilidade do regime previdenciário de repartição depende de uma estrutura demográfica com altas taxas de crescimento da população (que conformam os contribuintes). À medida que o crescimento populacional diminui e a expectativa de vida aumenta, a relação contribuintes/beneficiários diminui e o regime se torna deficitário. Em 1960, eram 7,89 contribuintes para cada beneficiário. Em 2002, esse quociente caiu para 1,23 (VIGNA, 2006, p. 01).

A literatura sobre previdência diverge sobre os meios para financiamento dos gastos (VIGNA, 2006; BERTUSSI E TEJADA, 2003). Vigna (2006) explica que referente ao problema fiscal, alíquotas aplicadas ao RPPS tem melhor capacidade de equilibrar as contas, apesar do RGPS apresentar maior abrangência. Quanto ao regime

de repartição, o sistema de repartição apresenta, em longo prazo, mais bem estar se comparado aos demais regimes.

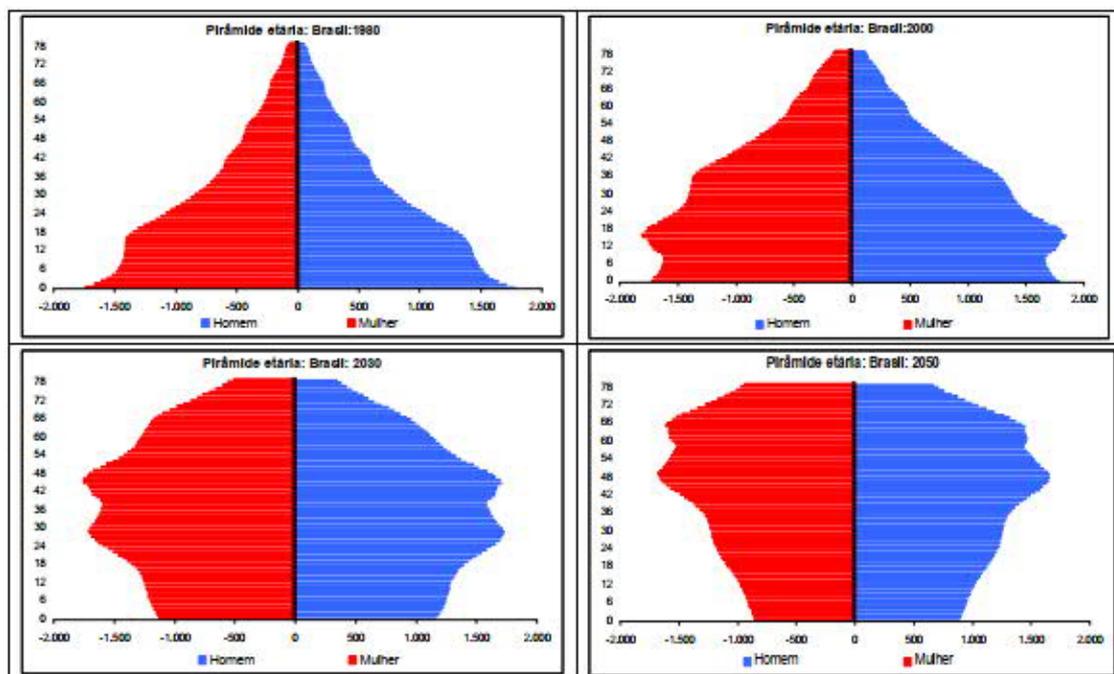
Como o custeio dos aposentados é feito pelos trabalhadores ativos, enquanto existirem mais pessoas em atividade do que as afastadas ou as aposentadas, o sistema se mantém. Porém surge um impasse quando o contrário acontece, ou seja, se existirem mais pessoas recebendo do que pessoas pagando, o saldo será negativo. Assim, para o equilíbrio do sistema previdenciário, é necessária a paridade entre a soma das contribuições pagas e do total despendido para os beneficiários (equilíbrio das receitas e despesas).

Tafner e Giambiagi (2000) defendem a reforma do sistema previdenciário brasileiro por causa dos desequilíbrios que esse sistema apresenta. Os principais elementos dificultadores para a manutenção do RGPS são o desempenho dos gastos do INSS (os reajustes aos beneficiários) e o risco demográfico. Quanto aos aumentos dos gastos com INSS isso é explicado pelos reajustes salariais, pelo baixo crescimento do PIB e o aumento da cobertura previdenciária. Esta última intimamente relacionada à dinâmica demográfica.

Em relação ao risco demográfico, esse desequilíbrio é agravado pela possibilidade de parte dos indivíduos poderem se aposentar mais cedo pelas despesas crescentes com benefícios do INSS e pelo aumento continuado na composição da despesa previdenciária gasto com indivíduos aposentados por tempo de serviço. Tafner e Giambiagi (2000) ainda observam que a existência do entendimento comum de que a insustentabilidade da previdência está no setor público é falaciosa. Porém, afirmam que para o RPPS o desequilíbrio se deve principalmente ao número de contribuintes que se aposentaram com regras anteriores as reformas de 2003.

A transição demográfica é um fenômeno observado em diversos países tendo em vista o aumento da qualidade de vida da população, a diminuição da mortalidade infantil e pelo aumento da taxa de fecundidade após as duas grandes guerras mundiais. No Brasil, também foi estimulada pelos fatores citados, mas aconteceu (e ainda está em curso) de modo acelerado. Tafner e Giambiagi (2000) apresentaram a pirâmide demográfica para o país nos anos 1980 até 2000 e uma projeção da mesma para o Brasil dos anos 2030 e dos anos 2050, exposta a seguir (Figura 01).

Figura 01: Curva demográfica dos anos 1980 e 2000 e projeção para os anos 2030 e 2050.



Fonte: TAFNER e GIAMBIAGI (2010, p. 22)

É possível comparar as variações populacionais na pirâmide dos anos mencionados, tendo em vista o aumento populacional e a inversão, que nos anos 1980 o topo era mais estreito e, em 2000, a base e o centro aumentaram. Após 2030, foi o topo piramidal que se dilatou, perdendo seu formato triangular. Essa transformação afeta os temas previdenciários, “porque além da crescente participação do grupo etário de 60 anos ou mais no total da população, o número de indivíduos em idade ativa será praticamente o mesmo observado em 2010”, ou seja uma razão de um para um (TAFNER e GIAMBIAGI, 2010, p. 22).

Apesar de o país ainda se encontrar em posição relativamente confortável demograficamente o cenário para as contas da previdência não é bom. Na década de 90, a população com mais de 60 anos cresceu 35,9% enquanto que a população total cresceu só 15,9%. O IBGE projeta crescimento populacional de 1% ao ano na década de 2010. Atualmente, a população cresce a 1,4% ao ano. A expectativa de vida era de 58 anos, em 1970. Hoje é de 69,4 anos. Mais importante: a expectativa de sobrevivência aos 60 anos de idade é de 77,8 anos. Se hoje o déficit já é de 2% do PIB, como ficarão as contas no futuro? (VIGNA, 2006, p. 04).

Independentemente das modalidades do sistema previdenciário e, sendo um modelo com um contrato em que cada indivíduo da sociedade deve pagar por uma parcela de sua renda atual e poder receber um valor no futuro, se faz necessário que o montante depositado seja satisfatório para cobrir as despesas quando o trabalhador

deixar de contribuir e passar a receber os benefícios (TAFNER e GIAMBIAGI, 2000, p. 22).

Não restam dúvidas que o aumento da expectativa de vida para a sociedade, que também é um índice para medir a qualidade de vida, tenha o ritmo de crescimento sem reajustes pode causar efeitos à sustentabilidade futura do sistema previdenciário. A redução da população jovem poderá ser um componente favorável para limitar os gastos com educação e aumentar sua qualidade. Em contrapartida, o aumento da população idosa exerce pressão para aumentar os gastos públicos nessas áreas de ação pública.

Em 2019, Minas manifestou ao Tesouro Nacional desejo em aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Tal regime, que foi instituído pela Lei Complementar nº159/2017, objetiva “fornecer instrumentos de ajuste fiscal para Estados com desequilíbrio financeiro tão grave que, dentro do arcabouço legal vigente, não haveria ajuste fiscal suficiente para equilibrar seu fluxo de caixa em curto prazo de modo a evitar uma crise institucional mais severa” (BRASIL, 2020, p. 66).

Contudo, no mesmo ano em que o pedido foi acordado o Governador em exercício, Romeu Zema (do Partido Novo), concedeu reajuste salarial para os servidores da área de segurança, o que levou o Superior Tribunal Nacional (STN) a questionar o pedido do estado por essa ser uma medida contrária ao que preza o RRF. Após apresentar perspectivas para os ajustes necessários, em março 2020, outro reajuste salarial foi concedido para diversas categorias, causando preocupação com os efeitos financeiros destes reajustes. Além do mais, a falta de clareza e descumprimento por parte do Governador do estado gerou dúvidas ao Tesouro Nacional em relação à efetividade mineira para gerir suas contas em prol do favorecimento político.

Assim, como demonstrado, atualmente, o estado de Minas Gerais não têm atingido bons resultados em sua conta previdenciária e êxito para realizar ajustes na mesma, apresentando um dos piores índices se comparado aos demais entes federados brasileiros.

A mudança nas faixas etárias da população agrava as disparidades no regime previdenciário, principalmente por que é predominante o de repartição simples levando à insustentabilidade do sistema. Urge a necessidade em realizar ajustes para que

aconteça o equilíbrio destas contas, mas o estado apresentou propostas com questões controversas perante a União.

Desse modo, para melhor compreensão da atual previdência mineira, suas características, sua atual situação, detalhamento da parcela previdenciária estadual, bem como os impasses que impedem uma conta equilibrada e seus pormenores serão expostos a seguir.

## **2. MINAS GERAIS E A PREVIDÊNCIA**

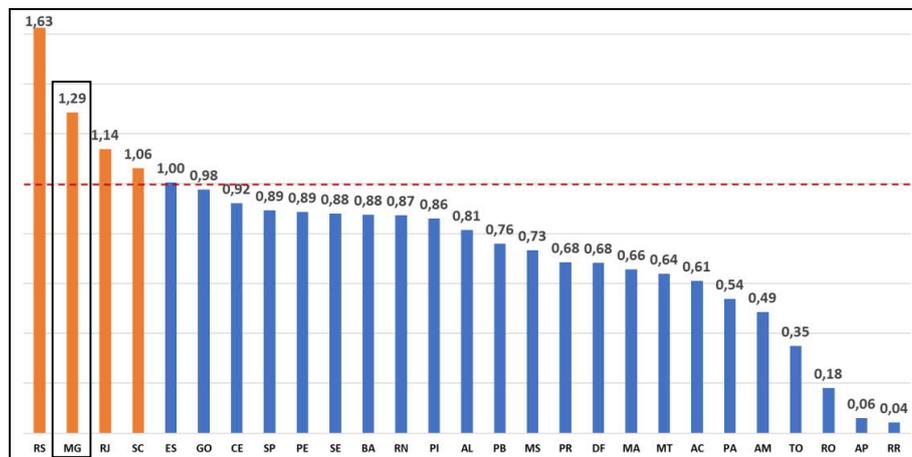
### **2.1. A situação previdenciária de Minas Gerais**

Como exposto anteriormente, o estado de Minas Gerais é um dos entes da Federação com as piores situações fiscais e previdenciárias na atualidade. O custo do Regime de Previdência para o Tesouro Nacional, isto é, a contribuição realizada pelo Tesouro Estadual para compensar o déficit previdenciário de todos os poderes, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019 foram de, respectivamente, R\$ 13.402 milhões, R\$ 15.322 milhões, R\$ 17.363 milhões e R\$ 18.000 milhões (BRASIL, 2020a).

Para os anos entre 2018 a 2019, a variação do referido custo foi de 4%. Enquanto Roraima, Amapá e Tocantins apresentaram variação negativa e respectiva de -110%, -54% e -17% e o estado do Rio Grande do Norte, de 2%. O montante de recursos gastos além dos vinculados à previdência, quando positivo, demonstra indícios de insustentabilidade do regime de previdência como é o caso de Minas (BRASIL, 2020a). Apesar de outros estados apresentarem dados mais elevados em relação ao mineiro, diferentes indicadores corroboram para a preocupante situação das contas previdenciárias mineiras, como o custo dos regimes de previdência estadual.

Nota-se, inicialmente, a relação para ativos e inativos em todos os entes federados brasileiros, exposto no gráfico 01, em sequência. A relação de ativos para inativos é de 1,29 Minas Gerais, segunda maior taxa entre os estados brasileiros, atrás apenas do Rio Grande do Sul, com 1,63. Caso a situação permaneça, ainda de acordo com o relatório do IFI (2017), o número de servidores inativos pode superar o de ativos nos próximos anos até se estabilizar em 152% do número de ativos.

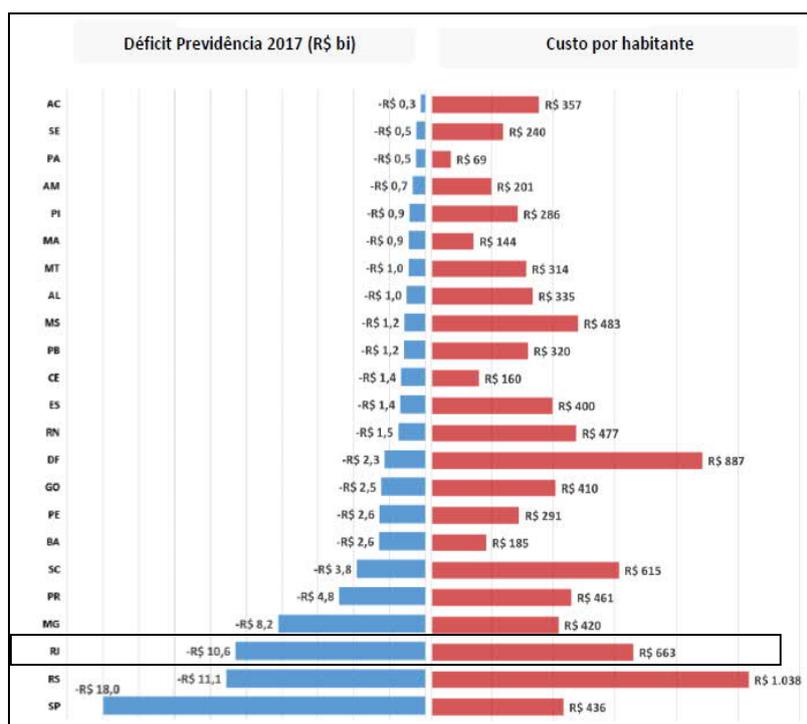
Gráfico 1: Relação atual de inativos para ativos nos estados brasileiros.



Fonte: IFI, 2017, p. 13

Corroborando com os dados expostos, o mesmo instituto apresentou o déficit da previdência para o ano de 2017 em todos os entes federados. Realizou-se também um levantamento do custo para a sociedade, isto é, quanto cada cidadão paga para cobrir a deficiência do fundo previdenciário no estado onde vive, exposta no gráfico 2, a seguir. É possível observar que o estado de Minas Gerais, em destaque, apresentou alto custo por habitante e o quarto maior déficit do país em valores absolutos, 22 estados e o Distrito Federal apresentaram déficits no ano de 2017.

Gráfico 2: Resultado Previdenciário dos Estados



Fonte: IFI (2017, p. 17).

Quanto ao regime de previdência estadual, Brasil (2020) analisou algumas fontes de informações, que são alegadas pelo próprio ente subnacional: o Programa de Reestruturação e o Programa de Ajuste Fiscal (PAF), que considera as informações da execução orçamentária com ajustes necessários para aprimorar o custo real dos inativos e pensionistas para o Tesouro estadual, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO). Desse modo, o PAF mineiro foi de R\$ 18.099,53 milhões e o RREO estadual de R\$ 18.620, 86 milhões. Minas Gerais apresentou segundo maior índice do país, ficando atrás de São Paulo que apresentou PAF de R\$ 26.302,35 milhões e RREO de R\$ 26.158,00 milhões.

O Boletim de Finanças dos Entes Nacionais (2019), emitido pelo Tesouro Nacional, menciona que a capacidade de pagamento (CAPAG) de Minas Gerais apresentou um dos piores indicadores do país e a classificação mais baixa (D), junto com o Rio Grande do Sul. Além disso, o Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos - ILAESE (2020) demonstrou que o estado apresentou anos seguidos com déficit na questão orçamentária, em torno de 10 bilhões de Reais, ou seja, 10% de sua arrecadação total. Também mencionou que as despesas estaduais cresceram devido o aumento dos gastos públicos com Segurança pública, Educação, Saúde e Previdência social, como demonstrado a seguir (tabela 1).

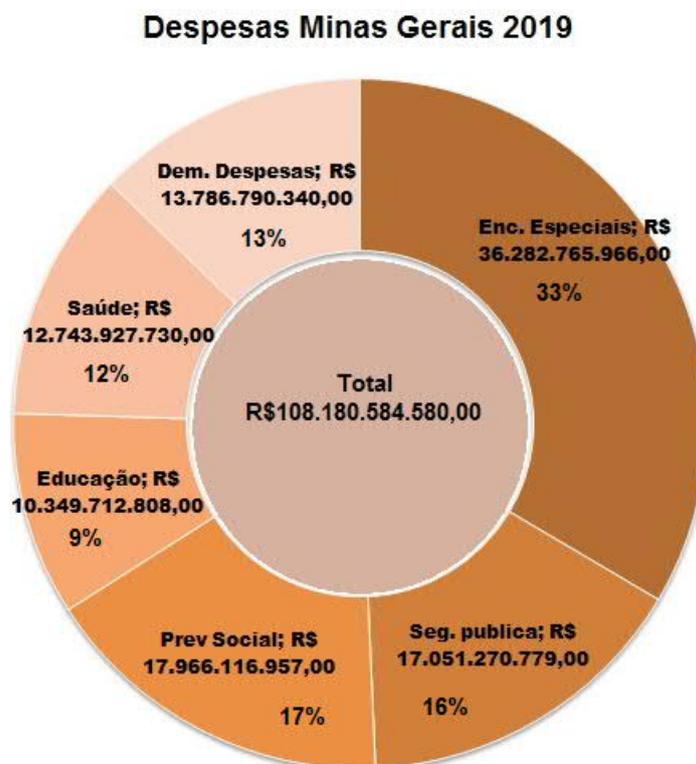
Pode-se analisar que o aumento das despesas do estado, em especial com previdência social que ultrapassou os 12 bi de Reais, sendo a segunda maior conta problema do estado, no ano de 2019, atrás apenas dos Encargos Especiais.

Tabela 1: Despesas Minas Gerais (2002 – 2019)

Ano/Despesas	Encargos Especiais	Segurança Pública	Previdência Social	Educação	Saúde	Demais despesas	Total
2002	4.870.003.623	2.435.088.773	1.102.853.183	3.656.248.885	1.490.663.123	4.914.306.894	18.469.164.481
2003	5.406.779.000	2.463.468.000	1.099.496.000	3.705.234.000	1.649.957.000	4.809.605.000	19.134.539.000
2004	5.948.115.000	2.669.883.000	3.300.886.000	2.799.148.000	2.101.829.000	4.906.747.000	21.726.608.000
2005	6.938.932.000	3.303.515.000	3.329.927.000	3.174.024.000	2.268.454.000	6.277.218.000	25.292.070.000
2006	7.773.783.000	3.911.128.000	3.692.010.000	3.625.266.000	2.449.742.000	7.566.860.000	29.018.789.000
2007	8.973.774.737	4.305.205.740	4.084.592.333	4.091.080.963	2.890.684.487	8.097.809.741	32.443.148.001
2008	10.088.146.482	5.486.191.075	4.594.095.535	4.633.394.898	3.882.777.064	10.614.757.946	39.299.363.000
2009	10.334.060.625	5.619.757.915	4.705.610.045	4.746.062.242	3.977.787.957	10.880.182.131	40.263.460.915
2010	11.895.706.730	6.741.733.922	5.640.849.711	5.334.805.881	4.561.354.128	11.876.723.728	46.051.174.100
2011	13.635.770.181	7.528.957.828	6.417.836.069	6.664.316.187	4.810.023.931	15.636.662.425	54.693.566.621
2012	21.988.796.847	5.667.651.681	11.253.473.363	7.282.823.253	6.158.440.854	10.820.985.472	63.172.171.470
2013	24.611.527.551	6.701.054.843	12.492.478.291	8.253.829.084	6.654.222.632	13.193.417.361	71.906.529.762
2014	21.477.345.872	11.046.722.401	11.046.722.401	9.093.989.498	8.626.110.346	14.222.034.329	75.512.924.847
2015	24.431.992.866	15.059.602.014	13.254.523.573	9.293.304.799	10.030.228.174	11.934.176.750	84.003.828.176
2016	23.718.890.323	15.859.971.377	14.472.647.326	10.528.220.930	10.283.412.584	12.362.585.233	87.225.727.773
2017	29.746.928.601	16.542.277.316	15.923.539.055	11.162.105.827	10.915.853.831	12.877.556.862	97.168.261.492
2018	34.632.194.221	16.970.952.688	16.770.918.421	10.713.161.491	9.945.952.937	13.236.631.001	102.269.810.759
2019	36.282.765.966	17.051.270.779	17.966.116.957	10.349.712.808	12.743.927.730	13.786.790.340	108.180.584.580

Fonte: Adaptado pelo autor a partir dos dados do ILAESE, 2020, p. 07.

Gráfico 2: Despesas de Minas Gerais em 2019.

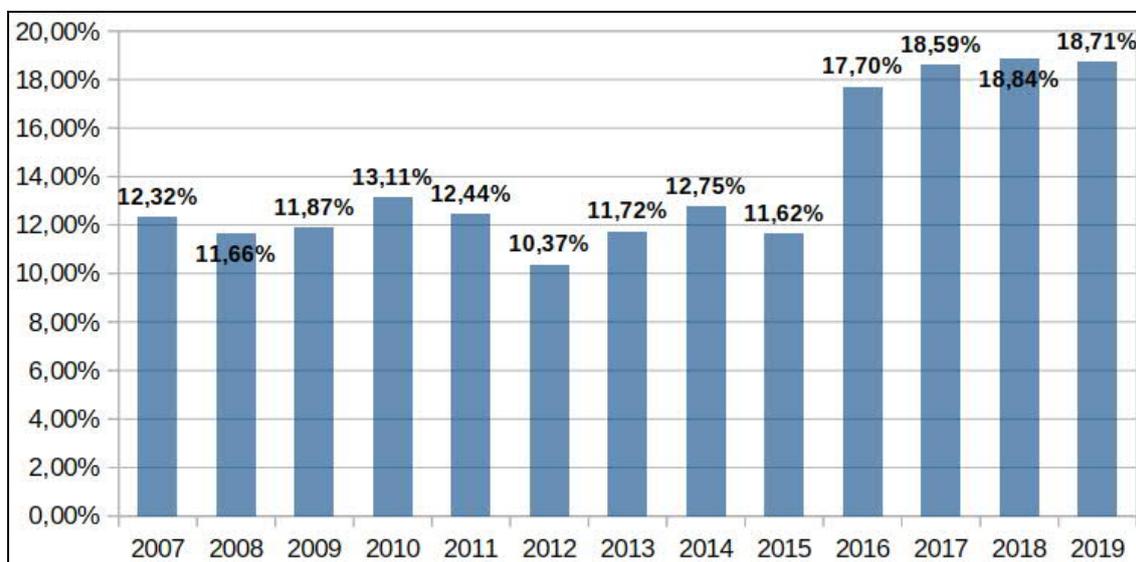


Fonte: Adaptado pelo autor a partir dos dados do ILAESE, 2020, p. 07.

Como exposto na tabela anterior, as despesas do estado aumentaram consideravelmente e o déficit previdenciário também cresceu ao longo dos últimos anos,

sendo superior a 18 bilhões de Reais, em 2019, o que equivale a 18,71% em relação a receita total (Gráfico 03).

Gráfico 4: Percentual do Déficit em relação à Receita Total



Fonte: ILEASE, 2020, p. 13

De acordo com Brasil (2020a), no ano de 2019 a despesa bruta com pessoal aumentou para a maioria dos entes subnacionais e, por causa da rigidez característica dessa conta e da problemática atual da situação previdenciária nacional, isso limita as despesas estaduais que voltam parte de sua arrecadação para despesas com aposentadorias, pensões e salários. Desse modo, Minas Gerais apresentou crescimento real da despesa bruta de pessoal, no intervalo entre 2011 até 2019, em, aproximadamente, 26%. A mediana nacional para o mesmo período foi de 10,87% e variação real da despesa bruta com pessoal foi negativa, entre 2018 e 2019, com mediana nacional de 1,26%.

O Estado não consegue arrecadar o suficiente para arcar com as despesas e já encontra dificuldades para sustentar a folha de pagamento dos profissionais da ativa. Esse contexto tem levado por parte dos gestores públicos propostas de redução das despesas do estado com o intuito de melhorar as condições deficitárias no orçamento. Como apontado por Brasil (2020a), o gasto total com pessoal, em 2019, foi de R\$ 51.889.451.530,00. Assim, com uma população estimada de 21.168.791 habitantes para o mesmo ano, as despesas de pessoal, per capita foi de R\$ 2.451,00 (R\$ 5,00 abaixo da média nacional).

Também se deve atentar que Minas Gerais se encontra diante de um risco demográfico (TAFNER e GIAMBIAGI, 2010). Explicado anteriormente de que se trata o fenômeno, aqui, convém detalhar que a pirâmide etária da população mineira modificou-se nas últimas décadas, aumentando a população idosa em relação a população economicamente ativa. Esse fato também trouxe prejuízos para as previdências públicas pautadas no sistema de repartição. A tabela abaixo (tabela 02) demonstra a evolução da população mineira, com idade entre 20 e 59 anos, considerados economicamente ativos e após 60 anos, considerados economicamente inativos bem como a proporção entre as duas faixas etárias, no período de 1998 a 2018.

Tabela 02: População Economicamente Ativa (PEA) de Minas Gerais.

Ano	Mais de 60 anos (A)	Entre 20 e 59 anos (B)	Razão B/A
2000	1.624.981	9.323.744	5,73
2010	2.310.565	11.173.469	4,83
2011	2.324.331	11.250.063	4,84
2012	2.337.624	11.323.921	4,85
2013	2.625.764	11.717.743	4,46
2014	2.729.795	11.833.243	4,33
2015	2.838.540	11.942.333	4,2
2016	2.951.862	12.044.696	4,08
2017	3.069.625	12.140.647	3,95
2018	3.191.212	12.140.647	3,8

Fonte: IBGE, 2020

Minas Gerais, que também apresenta uma das burocracias mais antigas do país, apresenta relação de trabalhadores aposentados e pensionistas maiores do que a de profissionais, o que justificam os ajustes para as regras previdenciárias. Como apurado pelo jornalista Lucas Simões, do Jornal Hoje em Dia (2018), o número de inativos é crescente e representa quase cinco vezes mais que o número de servidores na ativa, entre os anos de 2010 à 2018, como pode ser analisado na figura seguinte (gráfico 04). O número de servidores ativos diminuiu em 8,6% no estado, passando de 365 mil para 334 mil. Em contrapartida, os inativos aumentaram 41,3%, saindo de 156 mil para 221 mil.

Gráfico 05:  
Panorama Funcionários Ativos e Inativos do Sistema Previdenciário Brasileiro



Fonte: Jornal Hoje em Dia, 2018. Elaboração própria.

De acordo com Brasil (2020a) e exposto na tabela 03, na sequência, a despesa de pessoal por função, em Minas Gerais, ultrapassou 70% dos gastos com pessoal ativo do Executivo foram destinados às áreas da educação e da segurança pública. Mais especificamente, 36,6% para a segurança pública (R\$ 451 milhões); 36,8% para a educação (R\$ 453 milhões) e 1,5 % para a saúde (R\$ 18 milhões). Já para o Ministério Público e para o Poder Judiciário utilizou-se, respectivamente, 4,3% (R\$ 71 milhões) e 21,2% (R\$ 350 milhões). Quanto à folha de pagamento para inativos, há uma participação maior se comparada aos inativos em decorrência das regras especiais que essas carreiras possuem. Quanto aos dados sobre a folha de inativos constatou-se que apenas o desembolsado com o Ministério Público foi de R\$ 17 milhões<sup>7</sup>.

Tabela 03: Despesas de Pessoal por Função

<sup>7</sup> De acordo com Ministério da Economia, Brasil (2020a) os dados são do mês de abril do presente ano.

UF	Segurança Pública		Educação		Saúde		Poder Executivo		Ministério Público		Poder Judiciário	
	R\$ Mi	Part <sup>1</sup>	R\$ Mi	Part <sup>1</sup>	R\$ Mi	Part <sup>1</sup>	R\$ Mi	Part <sup>2</sup>	R\$ Mi	Part <sup>2</sup>	R\$ Mi	Part <sup>2</sup>
SP	642	24,4%	638	24,2%	209	7,9%	2.637	77,1%	157	4,6%	628	18,4%
RJ	393	38,8%	209	20,7%	21	2,1%	1.012	76,0%	89	6,6%	231	17,4%
MG	451	36,6%	453	36,8%	18	1,5%	1.234	74,5%	71	4,3%	350	21,2%
ES	147	44,1%	61	18,4%	26	7,7%	334	79,8%	16	3,8%	69	16,4%
RS	283	37,7%	266	35,4%	27	3,6%	751	82,9%	50	5,5%	105	11,6%
PR	186	18,7%	361	36,2%	51	5,1%	997		55			
SC	181	35,8%	123	24,4%	77	15,2%	506	72,6%	37	5,3%	154	22,1%
MT	155	35,4%	114	26,0%	50	11,4%	438		22			
MS	61	21,7%	87	31,1%	16	5,9%	279		17			
GO	205	33,1%	135	21,8%	40	6,5%	618	80,9%	32	4,2%	115	15,0%
DF	250	18,7%	364	27,2%	317	23,7%	1.339		43			
PI									11		8	
MA	113	31,8%	93	26,2%	12	3,3%	357	70,3%	15	3,0%	136	26,8%
CE	183	37,9%	108	22,4%	47	9,7%	483	92,2%	26	4,9%	15	2,9%
RN	68	23,0%	71	24,0%	52	17,6%	294	82,8%	15	4,3%	46	12,9%
PB									13		43	
PE			134		84				27			
AL	54	35,8%	24	15,7%	13	8,5%	151	76,0%	18	9,1%	30	14,9%
SE	63	30,5%	55	26,5%			206	84,6%			38	
BA									36		276	
AC	30	18,8%	37	22,9%	27	16,5%	162		9			
RO									13		37	
AM	131		115		63				16			
RR									5		15	
AP	47	23,9%	70	35,3%	43	21,7%	198		7			
PA	153	30,8%	154	31,1%	35	7,2%	496	73,5%	28	4,1%	151	22,4%
TO									0		13	
Média <sup>8</sup>		30,4%		26,6%		9,7%		78,7%		5,0%		16,8%

Fonte: BRASIL, 2020a, p. 28

Após apresentar o quadro de despesa dos poderes e grandes áreas de atuação do Governo Estadual, observa-se que há tendência de alta na participação dos inativos do Executivo, poder responsável pela maior parcela da oferta de serviços públicos, pode ocorrer queda na qualidade desses serviços em vista dos ajustes fiscais caso não existam ganhos de eficiência na gestão.

Ainda de acordo com o ministério da Economia (BRASIL, 2020a), seguindo a metodologia adotada pelo Tesouro Nacional para cálculo do PAF, comprovaram que Minas possui receitas correntes líquidas comprometidas com suas despesas com pessoal superior até 60% além do alto gasto com inativos.

De acordo com Schettini (2019), os gastos com policiais e bombeiros militares, no estado, apresentam peso crescente nas contas subnacionais agravando a situação do estado. Tendência esta relacionada às condições de transferência para a reserva remunerada o que permite que essa classe se torne inativa em idade inferior das demais classes trabalhadoras.<sup>8</sup> O autor aponta que para a classe trabalhadora mineira, homens

<sup>8</sup> Mais detalhes sobre as condições para a inatividade militar pode ser consultada em Schettini et al (2019, p. 02). Todavia, é importante explicar que: “O militar se qualifica para a transferência a pedido normalmente após completar trinta anos de serviço, o qual pode incluir tempo de serviço público civil e de trabalho no setor privado (...). Diversos estados consideram ainda a contagem de tempo fictício (por exemplo, licença especial não gozada e férias não usufruídas contam em dobro), sendo que alguns estabelecem um tempo mínimo de efetivo exercício na atividade militar. Os proventos são no mínimo iguais ao último soldo, mas a maioria dos estados concede a remuneração do posto imediatamente superior. A transferência com proventos proporcionais e tempo de serviço inferior ao mínimo necessário para a integralidade está presente nos estatutos das corporações de algumas Unidades Federativas (UFs)”.

e mulheres devem ter 25 anos para reserva remunerada e 30 anos de serviço efetivo para transferência por determinação de reserva remunerada. O autor menciona ainda que, para o ano de 2016, o número de militares na ativa era de 47.535, sendo 31.038 de inativos e de 13.750 pensionistas.

Nessa perspectiva, Mendes (2016) analisa a importância de uma política pública de pessoal adequada. Ele afirma que o Governo, tanto federal quanto estadual, está longe de conseguir praticá-la devido à elevada participação dos gastos com aposentados e pensionistas na despesa total que aumenta as pressões sobre os cofres públicos porque:

A autonomia orçamentária conferida pela Constituição aos poderes Judiciário e Legislativo e ao Ministério Público impede realizar planejamento e execução centralizados da política de pessoal, gerando dispersão do processo decisório, conflitos e ineficiência (MENDES, 2016, p. 55).

Corroborando com Mendes (2016), o próprio Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, do ano de 2020, emitido pelo Ministério da Economia, relatou não ter incorporado à análise das despesas de pessoal dos Poderes Legislativos devido à ausência de dados.

Em nota técnica emitida em junho de 2019 o IFI apontou Minas Gerais como integrante do grupo de estados com os déficits mais altos, estando na penúltima posição se comparado aos demais estados, com 29,9% de sua Receita Líquida Corrente (RCL) comprometida. Ainda, para o ano de 2018, o déficit previdenciário do estado atingira, no primeiro semestre, R\$ 8 bilhões, de modo que a receita tributária estava comprometida em 56% com despesas previdenciárias.<sup>9</sup>

## **2.2. Os impasses na previdência mineira**

Inicialmente, observa-se que a discrepância entre os servidores ativos e inativos, citados anteriormente, trás efeitos negativos à previdência. Além disso, tal discrepância causa percalços políticos aos dirigentes do estado (MENDES, 2016). A intimidade com

---

<sup>9</sup> “Déficit na Previdência em Minas mais que dobra em 8 anos e tende a aumentar” matéria do jornalista Lucas Simões do Jornal Hoje em Dia, 03/09/2018, último acesso 10/10/2020: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/d%C3%A9ficit-na-previd%C3%Aancia-em-minas-mais-que-dobra-em-8-anos-e-tende-a-aumentar-1.652290>>.

o poder, ou melhor, a apropriação do aparato estatal para benefícios de sujeitos sociais próprios (PRZEWORSKI, 1995) permite que servidores tenham acesso aos meios para influenciar a redação das leis ou explorar a legislação.

Como em qualquer lugar do mundo, há grupos de servidores que desfrutam de grande proximidade com os centros de decisão política, assessorando os políticos nos momentos de decidir reajustes salariais, planos de carreira, abertura de novas vagas, etc. Podem, portanto, exercer influência em assunto de seu interesse. No momento de redação das leis e dos decretos, são servidores públicos que aconselham os dirigentes políticos acerca dos detalhes da legislação. No momento da aplicação das leis, os servidores públicos têm, muitas vezes, o poder de interpretar as regras, podendo, fazê-lo a favor de seus interesses (MENDES, 2016, p. 75).

Ainda de acordo com Mendes (2016), as cotas de cargos preenchidos por critérios políticos, a questionável estabilidade dos cargos públicos, que envolvem demissões e contratações por discordâncias no âmbito da gestão pública, possibilita demissões de servidores o que aumenta a despesa com pessoal. Ademais, as pensões que apresentam critérios de concessão benevolentes exercem peso elevado nas despesas com aposentadorias.

A despesa com inativos e pensionistas é ainda mais rígida do que aquela com pessoal ativo. No caso dos ativos, mesmo que haja estabilidade no emprego, pode-se decidir por não repor aqueles que pedem demissão, se aposentam ou falecem. No caso dos inativos, nada se pode fazer: é preciso pagar aposentadorias e pensões a todos que a elas fazem jus (MENDES, 2016, p. 67).

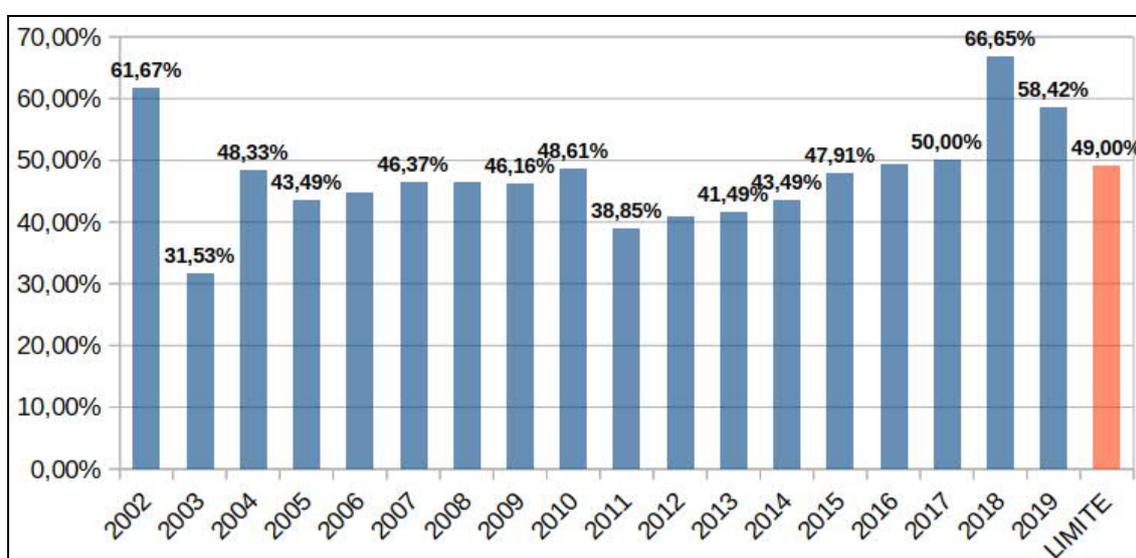
Nessa perspectiva comenta-se que Simões (2018) apurou que as discrepâncias entre ativos e inativos não atingem os militares, que possuem folha de pagamento à parte, vastos privilégios, altos salários e pensões elevadas. Fatores que contribuem para agravar os desfalques previdenciários.

Os benefícios previdenciários concedidos para algumas classes causam efeitos perversos à sociedade brasileira porque contribui para aumentar a desigualdade social. Rever o modelo previdenciário para as forças armadas, para o legislativo e para o executivo, bem como as benfeitorias, tempo de contribuição e pensões, não resolve o problema, mas segue no intuito de melhorar essas contas e diminuir injustiças na sociedade brasileira e mineira. Como observado por Giambiagi (2000, p. 05), “não parece razoável que um país com problemas fiscais como o Brasil, se dê ao luxo de pagar benefícios previdenciários a quem tem perfeitas condições de trabalhar”.

Ademais, “[...] o Governo desembolsa regularmente uma quantidade extremamente elevada de recursos para pagamento a uma minoria de aposentados” (Giambiagi, 2000, p. 09).

O ILAESE (2020) demonstrou que a maior variação nas despesas por setor, entre 2002 e 2019, foi na previdência social (variação de 10,64%). E como mencionado, anteriormente, para os anos de 2018 e 2019 este setor apresentou maior gasto, exposto no seguinte gráfico (Gráfico 05).

Gráfico 06: Gastos com pessoal em Minas Gerais – 2002/2012



Fonte ILAESE, 2020, p. 10

Nesse sentido, o gráfico 05 demonstrou que para 2016 e 2017, foram gastos 50% da receita corrente líquida com o Poder Executivo; 66,65% para o ano de 2018 e 58,42 % para 2019. Essa alta deveu-se a uma:

[...] Mudança nas regras de cálculo dos gastos com pessoal em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2018, de 28/02/2018, do TCE-MG. Até o exercício de 2017 e nos dois primeiros quadrimestres de 2018, eram considerados como despesas não computadas dos Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS. Trata-se exatamente do déficit oriundo da previdência estadual, coberto pelo governo do Estado. Isto é, todo montante gasto com a previdência que não era coberto pelos recursos vinculados pelos servidores da ativa. Essa mudança acarretou uma elevação de 36,15% no montante das despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo apurada ao final do exercício, em comparação com o ano anterior (ILAESE, 2020, p. 11).

Caso se desconsiderasse as recentes alterações, a queda seria drástica, isto é, em termos absolutos, a diminuição ultrapassa um bilhão de reais nos gastos com pessoal nos últimos dois anos. Desse modo, considerando a metodologia de cálculo empregada até o ano de 2017, seu percentual reduziu de 48,61% para 41,46% “em função do crescimento expressivo das receitas em 2019, associado a queda em termos absolutos dos gastos com pessoal” (ILEASE, 2020, p. 12).<sup>10</sup>

Convém mencionar que, ainda de acordo com as apurações do ILEASE (2020), o déficit da previdência estadual, entre 2007 e 2015, oscilou entre 10 a 13% da receita total (Gráfico 2) sem maiores oscilações, demonstrando que o déficit operava dentro de uma margem e limites constantes. Porém, de 2016 até 2019, o déficit aumentou consideravelmente. Concomitantemente, ocorreu elevação das receitas previdenciárias de 5,3 bilhões para 9,5 bilhões de reais. Em 2017, a arrecadação reduziu para 5,4 bilhões de Reais o que permite demonstrar que houve transação atípica no ano de 2015.

Em dezembro de 2013, por iniciativa do então governador Anastasia, foi extinto o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNPEMG), cujos recursos, estimados em R\$ 3,2 bilhões, passam a fazer parte do Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP). O grande salto expresso nas receitas financeiras da previdência em 2015 é produto dessa medida. Com a sanção da lei, fica criado o Fundo Previdenciário de Minas Gerais (FUNPREV), que será responsável pelo pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores que ingressarem na administração estadual após a implantação do regime de previdência complementar proposto pelo PLC 53/13, também de autoria do governador. Dessa forma, o regime próprio de previdência em Minas Gerais passa a ser custeado por dois fundos: o FUNFIP, no regime de repartição simples; e o FUNPREV, no regime de capitalização (ILAESE, 2020, p. 14).<sup>11</sup>

O Instituto ainda explica que o FUNPEMG também funcionava com base na capitalização, de modo que as contribuições dos servidores e a contribuição do estado eram aplicadas no mercado de capitais. Com a sua extinção, os recursos do fundo passaram a ser parte de um fundo previdenciário único sem aplicação de recursos. Os funcionários tiveram como alternativa contribuir com uma previdência privada

---

<sup>10</sup> Independente de qualquer debate a respeito de qual seria a metodologia de cálculo mais adequada, o certo é que, considerando um critério único, as despesas com pessoal caíram de forma expressiva nos últimos três anos. Mais ainda, os valores verificados em 2015 até 2017, próximos ao limite de 49% ou levemente superiores, estão próximos de sua margem histórica, tendo sido atingidos em anos como 2004 e 2010. Os gastos com pessoal, portanto, apesar de uma abrupta queda em 2011, seguido por uma elevação significativa em 2014; não podem explicar estruturalmente a crise do Estado.

<sup>11</sup> Tal medida apenas foi possível com uma manobra na Assembleia Legislativa. Extinguiu-se, assim, a obrigatoriedade de se fazer o plebiscito entre os servidores, que era uma garantia de que qualquer decisão sobre a destinação de recursos do Fundo seria tomada mediante votação dos funcionários do estado (ILAESE, 2020, p. 14).

complementar que substituiu o regime de capitalização organizado pela gestão do estado.

No contexto da PAF, Brasil (2020) demonstrou que a LRF estabeleceu um limite de alerta para evitar que os entes federativos o ultrapassem, cabendo o Tribunal de Contas sinalizar essa ultrapassagem. Desse modo, o Tesouro Nacional apontou que Minas Gerais descumpriu o limite de 60% e, ao simular de acordo com metodologia própria, concluiu que a relação entre despesa de pessoal e a receita corrente líquida foi de 54%, para 2019<sup>12</sup> e a despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida foi de 69% para o estado. Brasil (2020, p. 34) deixa claro que o mesmo “poderia ter economizado cerca de R\$ 9,8 bilhões se tivesse adotado medidas para conter a elevação da despesa com pessoal no momento em que a relação chegou a 54%”.

Apesar da metodologia de cálculo das despesas, bem como a de pessoal, comprometerem o orçamento, os gestores públicos mineiros reconhecem a gravidade do desequilíbrio das suas finanças e objetivam o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) para solucionar as insolvências. As incongruências na pirâmide populacional, relacionada à População Economicamente Ativa (PEA) ativa e as despesas com inativos e pensionistas, os benefícios disponibilizados a alguns setores, bem como a ausência de critérios para disposição salarial dos servidores públicos e uma metodologia de cálculo distante de interesses políticos pressionam a previdência mineira.

Desse modo, os fatores causadores de desequilíbrios previdenciários passaram a ocupar o debate técnico, político e acadêmico, visto que esses restringem os investimentos e os recursos públicos provenientes da União. Além do mais, o estado vem apresentando dificuldades em realizar o ajuste fiscal proposto pelo Ministério da Economia, que deve ser seguido pelos entes da Federação “com o objetivo de corrigir as distorções do atual modelo previdenciário do funcionalismo público, considerando-se também o peso que esse segmento exerce no sistema como um todo” (BERTUCCI et al, 2004, p. 36).

---

<sup>12</sup> A apuração pelo Tesouro Nacional pode ser efetuada “mesmo que os dados oficiais divulgados pelo Estado não indiquem o descumprimento. Além disso, é possível que o excesso de gastos com pessoal não captado pelos demonstrativos oficiais estaduais seja parte relevante dos motivos da crise fiscal vivenciada por alguns Estados nos últimos anos” (Brasil, 2020, p. 33). O estado de Minas Gerais e outros entes federados não seguem metodologia do Tesouro Nacional.

Assim, tais causadores foram analisados o que justificam os reajustes a serem realizados na conta previdenciária mineira principalmente no que tange ao RPPS que tem sido alvo de regulações e serão mais bem analisadas a seguir.

### **3. AS ÚLTIMAS TENTATIVAS DE REFORMA NA PREVIDÊNCIA DE MINAS GERAIS**

Como demonstrado anteriormente, a fragilidade da conta previdenciária mineira surgiu nos últimos tempos o que leva a gestão pública do estado a apresentar instabilidade fiscal. Após analisar as principais características e a situação das contas previdenciárias do estado de Minas Gerais, que se encontra em um contexto de reformas, os ajustes na previdência estadual, em longo prazo, exigem remédios amargos, ou seja, tem um alto custo a ser pago por toda a sociedade (BERTUCCI *et al*, 2004).

Além da ampla mudança na legislação, aprovada recentemente no Congresso Nacional, uma série de medidas estruturais foi proposta para ser seguida pelos sistemas de aposentadoria dos Estados e dos municípios, com o objetivo de corrigir as distorções do atual modelo previdenciário do funcionalismo público, considerando-se também o peso que esse segmento exerce no sistema como um todo. Integram essas medidas estruturais a criação de regimes próprios de previdência (previdência pública), constituídos de fundos de finalidade previdenciária, com o objetivo de permitir a migração gradativa dos entes públicos de regimes de repartição simples para regimes de capitalização (BERTUCCI *et al*, 2004, p. 36).

Em meados de 2019, a reforma da Previdência proposta e instituída pelo Governo Federal não incluía os entes Federativos de modo que os estados deveriam lidar com seus déficits. Para resolver essa questão, alguns estados, incluindo Minas Gerais, aumentaram suas dívidas. Entretanto Minas Gerais concedeu reajustes acima da inflação para os servidores. Então, com poucas possibilidades para atuação e agravado pelos reflexos das depressões econômicas ocorridas nos últimos anos, isso acentuou os descompassos entre gastos e arrecadação no contexto mineiro.

Em 2020, outras propostas de reajustes na previdência do estado foram enviadas à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) divididas em dois projetos, a saber: o Projeto de Lei Complementar (PLC) 46/20 e a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55.

Deve ser lembrado que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho prorrogou, em 30 de julho de 2020, o prazo para os estados adequarem as alíquotas de

contribuição do seu regimento próprio (RPPS) até 30 de setembro de 2020 e, com isso, os Entes receberiam o Certificado de Regularidade Previdenciária, permitindo realização de transferência pela União e tomada de empréstimos. Tal decisão, que foi tomada pelo o contexto da pandemia do COVID19, deixou os gestores mineiros mais aliviados, mas não pareceu que a ampliação do prazo contribuiu para efetivarem o debate sobre a reforma com seus servidores.

A PEC55 aumentou a idade mínima para aposentadoria, aumentando em sete anos para as mulheres (de 55 para 62 anos) e em cinco anos para os homens (de 60 para 65) passando a valer para os próximos ingressantes. Para os servidores atuais, o aumento foi de cinco anos. Também foi aprovada uma alíquota extraordinária, isto é, um segundo desconto ao servidor público, em caso de déficit previdenciário pelo estado. Caso aconteça, o governo deve enviar novo projeto à ALMG especificando as informações no contra cheque do trabalhador e medidas para sanar o déficit. Já a PCL apontou aumento nas alíquotas de 11% para 12% à 16% descontados progressivamente do servidor.<sup>13</sup>

Após a entrega do documento, Zema (Romeu Zema – NOVO - governador em exercício) defendeu a Reforma, dizendo que “não é para o meu governo, mas para futuras gerações”. De acordo com o governador, sem isso, não será possível fazer investimentos de que o estado precisa, como prédios escolares e estradas. As alterações garantem uma economia de R\$ 32,6 bilhões aos cofres públicos nos próximos 10 anos.<sup>14</sup>

A reforma foi alvo de críticas por membros da ALMG e pela Auditoria Cidadã da Dívida (ACD), alegando que não apresenta estudos que comprovem sua eficiência, prejudica os servidores que recebem pouco mais de um salário mínimo, pois diminui ainda mais seus salários líquidos. Sugerem ser mais efetivo o fim das isenções fiscais e a reforma tributária do estado.

---

<sup>13</sup> “Parte da Reforma da Previdência de Minas Gerais é aprovada em 1º turno na Assembleia Legislativa” matéria da jornalista Mikaela Salamenski do Jornal G1, 01/09/2020, último acesso 10/09/2020: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/d%C3%A9ficit-na-previd%C3%Aancia-em-minas-mais-que-dobra-em-8-anos-e-tende-a-aumentar-1.652290>>.

<sup>14</sup> “Parte da Reforma da Previdência de Minas Gerais é aprovada em 1º turno na Assembleia Legislativa” matéria da jornalista Mikaela Salamenski do Jornal G1, 01/09/2020, último acesso 10/09/2020: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/d%C3%A9ficit-na-previd%C3%Aancia-em-minas-mais-que-dobra-em-8-anos-e-tende-a-aumentar-1.652290>>.

A ACD emitiu Carta Aberta contra a Reforma, que foi enviada à ALEMG pelo governador do estado, afirmando que são falsas as afirmativas sobre o rombo da previdência mineira.<sup>15</sup> Alegam que a verdadeira causa do descompasso estadual com o gasto com a dívida pública, além de subtrair os direitos dos servidores públicos utilizando argumentos de crise fiscal e até mesmo a metodologia de cálculo dos valores estipulados pela gestão pública.<sup>16</sup>

De acordo com o Jornal “Além do Fato”, com a nova previdência o estado passa a ter a segunda maior taxa de contribuição do país (atrás apenas do Rio Grande do Sul que varia de 7% à 22%) mesmo com as alterações realizadas pelos membros da ALMG com o intuito de que fique menos prejudicial aos servidores.<sup>17</sup> A proposta requereria taxas progressivas da ordem de 13% à 19%, mas a versão aprovada outorgou taxas de 11% à 16% de acordo com a faixa salarial e também progressivas. A reportagem também pontuou que a reforma era necessária, mas carecia de adequações no texto final e o envio do projeto para aprovação no momento de pandemia provocada pelo COVID-19 limitou os debates com os servidores. E também beneficia agentes penitenciários e socioeducativos, policiais civis e legislativos.

O Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG) especificou que as alíquotas passam a abranger todo o funcionalismo público e não somente os servidores com contracheques mais baixos como foi proposto na proposta enviada à ALMG. As taxas de contribuição eram de: 3% para quem recebe até R\$ 2.000,00; 14% para quem recebe entre R\$ 2.000,01 e R\$ 6.000,00; 16% para quem recebe entre R\$ 6.000,01 e R\$ 16.000,00 e de 19% para quem recebe acima de R\$ 16.000,01. Mas serão de: 1% para quem recebe até R\$ 1.500,00; 12% para quem recebe de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00; 13% para quem recebe entre R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00; 14% para quem recebe entre R\$ 3.501,00 até R\$ 4.500,00; 15% para quem

---

<sup>15</sup> A Nota de Repúdio emitida pela instituição pode ser consultada em <https://auditoriacidada.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Carta-Nucleo-Mineiro-Reforma-da-Previdencia-MG.pdf>.

<sup>16</sup> “Moções de Repúdio e Protestos Contestam Reforma da Previdência Mineira”, matéria da jornalista Elis de Almeida do jornal Brasil de Fato, 31/08/2020, último acesso 10/09/2020: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/31/mocoos-de-repudio-e-protestos-contestam-reforma-da-previdencia-mineira>>.

<sup>17</sup> “Com Reforma, Minas Passa a Ter a 2ª Maior Taxa de Previdência”, matéria do jornalista Orion Teixeira do jornal Além de Fato, 08/09/2020, último acesso: 01/10/2020: <<https://alemdofato.uai.com.br/politica/reforma-minas-passa-2a-maior-taxa-da-previdencia-no-pais/>>.

recebe entre R\$ 4.501,00 até R\$ 5.500,00; 15,5% para quem recebe entre R\$ 5.500,01 até R\$ 6.101,06 e de 16% para quem recebe acima de R\$ 6.101,06.<sup>18</sup>

A Assembleia ainda disponibilizou que mantiveram a faixa etária do texto original, que é de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres com ingresso no serviço público após a aprovação das novas regras. Sobre as regras de transição explanaram que:

O texto original proposto pelo governo estabeleceu um pedágio (período em que o trabalhador que já está na ativa vai precisar trabalhar a mais para se aposentar pelas novas regras) de 100%. Na prática, significaria que os servidores trabalhariam pelo dobro do tempo necessário para requerer o benefício atualmente. Esse índice foi reduzido pela metade. Outro mecanismo trazido foi o de trazer uma compensação para servidores que já contribuíram acima do tempo necessário para a aposentadoria, mas ainda não atingiram a idade mínima. A ideia é que para cada dia a mais contribuído que o necessário, será descontado um dia na idade mínima para que o servidor possa se aposentar. A regra, no entanto, só é válida para quem ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998 (ALMG, 2020, s/p).<sup>19</sup>

Para o tempo mínimo de contribuição para os servidores, era de 25 anos para os magistrados e 30 anos para os servidores gerais. Sobre os profissionais da segurança:

[...] Para os atuais servidores, haverá regra de transição, conforme requisitos já estabelecidos em legislação vigente. Homens podem se aposentar com proventos integrais, tendo 30 anos de contribuição, desde que conte, pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza policial; já para as mulheres, serão exigidos 25 anos de contribuição, desde que conte com pelo menos 15 anos de exercício em cargo de natureza policial (ALMG, 2020, s/p).

Contudo, para os novos servidores, serão exigidos 30 anos de tempo de contribuição e 25 anos no cargo policial, além da idade mínima de 55 anos para homens e mulheres (ALMG, 2020).

---

<sup>18</sup> “Reforma da Previdência: FFO Reduz Alíquota Modificando Proposta do Governo”, matéria do Sindicato dos Oficiais de Justiça dos Avaliadores do Estado de Minas Gerais, 27/08/2020, último acesso em 10/09/2020: <<https://www.sindojusmg.org.br/site/2020/08/27/reforma-da-previdencia-ffo-reduz-aliquotas-modificando-a-proposta-do-governo/>>.

<sup>19</sup> Na prática, se um servidor homem contribuiu por 30 anos, mas tem 55 anos de idade, para fins de requerer o benefício seria considerada a idade de 60 anos – já que ele contribuiu cinco anos a mais pelas regras propostas (o governo estipula 25 anos de tempo de contribuição). Com isso, em vez de trabalhar mais 10 anos, o tempo seria reduzido pela metade. Para os atuais servidores, ainda houve mudanças no tempo mínimo de exercício em cargo público. O texto enviado pelo governo exigia 20 anos, período que foi reduzido para 10 anos, assim como já acontece hoje. Também ficou mantida a regra de que os servidores que tenham ingressado no Estado até 31 de dezembro de 2003 poderão aposentar-se com proventos integrais aos 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos, se homem. Para os que iniciaram a carreira no Estado após 2003, as idades são as mesmas, mas o valor do benefício é calculado por regra específica (ALMG, 2020, s/p).

Em relação ao cálculo de aposentadoria, o escrito enviado previa média aritmética de 100% para todas as remunerações dos servidores desde meados de 1994, com correções inflacionárias. O texto instituído manteve a média de 80% da maior parte das remunerações. Já para os novos servidores será justaposto 60% sobre a média de 80%, acrescido de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

Foi retirado do texto proposto a cobrança extraordinária da alíquota, em caso de déficits, uma espécie de contribuição para ativos, inativos e pensionistas. Outra alteração, refere-se à MGPrev, uma autarquia responsável pela gestão da previdência do estado, e, de acordo com a ALMG (2020, s/p):

No caso da MGPrev, tratava[...] a gestão previdenciária surgiria a partir da cisão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (Ipsemg), que atualmente é responsável pela saúde e pela previdência dos servidores. O governo argumentava que a MGPrev seria uma autarquia independente, centralizando a concessão e o pagamento de aposentadorias e pensões.

O MGPrev visa a cisão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) para a criação de uma autarquia que gerenciará os benefícios e pensões dos servidores públicos. Essa medida foi derrubada pela oposição ao governador do estado, ou seja, a criação do MGPrev foi derrubada mantendo o IPSEMG, mas o Executivo pretende enviar nova proposta sobre o assunto.<sup>20</sup>

[...] O líder do governo no Legislativo, Raul Belém (PSC), disse que o Executivo pretende continuar o debate da proposta em outro momento. “O governo respeita o processo legislativo e vai, em outro momento, mandar o projeto à Casa. Alguns deputados já compraram a ideia de que é importante o Ipsemg cuidar apenas da saúde do servidor, para fazer melhor”, garantiu. Zema e sua equipe desejavam deixar o Ipsemg voltado apenas a questões sobre a saúde do funcionalismo público. Para isso, a MGPrev assumiria a gestão dos fundos previdenciários. Emenda apresentada pelo bloco de oposição ao governo, contudo, vetou a criação da nova entidade. Assim, o pagamento dos benefícios continuará sob o guarda-chuva do Ipsemg, por meio do Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FFP-MG).

Por fim, além destes quesitos, a ALMG aprovou em dia 04 de setembro de 2020 o PLC 46/2020 e a PEC 55/2020, que compõem a reforma da previdência dos

---

<sup>20</sup> “Após Oposição Vetar Criação da MGPrev, Zema Pretende Enviar Projeto Sobre o Tema”, matéria do jornalista Guilherme Peixoto do jornal Estado de Minas, 03/09/2020, acesso em: 04/09/2020: <[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/03/interna\\_politica,1182342/apos-oposicao-vetar-criacao-mgprev-zema-pretende-enviar-projeto-tema.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/03/interna_politica,1182342/apos-oposicao-vetar-criacao-mgprev-zema-pretende-enviar-projeto-tema.shtml)>.

servidores públicos estaduais, observando ausência de articulação entre o Executivo e o Legislativo para aprovação de uma lei que visa garantir a sustentabilidade das contas estaduais.

#### **4. CONCLUSÕES**

Edmar Bacha estava certo ao afirmar que o extraterrestre não seria capaz de entender Belíndia apenas pelos números e sem compreender a sua história. Pior seria se fizesse este esforço para entender o estado de Minas Gerais, um dos entes nacionais com melhores índices econômicos, uma das burocracias mais antigas do país e com complexa formação social. De fato, é difícil compreender como uma das principais políticas sociais do país, que é capaz de minimizar desigualdades para sua população, em especial a população idosa, apresenta desequilíbrios e complexidades na realização de seus ajustes. Então, tentar-se-ia demonstrar ao alienígena alguns dos termos explanados a seguir.

Inicialmente, observou-se que o advento da pandemia do COVID19 não alterou o quadro fiscal do estado em nível estrutural, como confirmado com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (BRASIL, 2020a). Mas sua delicada situação fiscal já era percebida e pode se agravar ainda mais devido o panorama recessivo da economia nacional, que também assola também a economia mineira.

O Sistema Previdenciário Brasileiro (SPB) promulga que a Seguridade Social envolve as ações dos poderes públicos para promover direitos sociais sendo organizado em Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC). Destacamos que o RPPS é restrito aos trabalhadores dos três níveis governamentais, é administrado pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Sendo que cada ente público pode ter seu próprio plano para organizar a previdência dos seus servidores.

Como demonstrado, alguns fatores contribuem para os desajustes das contas previdenciárias. A mudança nas faixas etárias da população agrava as disparidades nos regimes previdenciários, principalmente porque predomina o regime de repartição simples que causa a insustentabilidade das contas previdenciárias. Minas Gerais vem

tentando reajustar seu sistema previdenciário, mas com algumas questões controversas e a falta de clareza nas ações políticas da gestão pública perante a União.

O estado apresenta relação entre trabalhadores aposentados e pensionistas com número de inativos crescentes. Como também diferenciações para profissionais de alguns setores importantes como os policiais e bombeiros. Além da captura do aparato estatal por parte de entidades sociais para benefícios próprios, incluindo os reajustes nos próprios salários. As pensões ainda são benevolentes e poucos são os critérios para concessão, cálculo e reajustes que impactam as aposentadorias. Além das tendências demográficas observadas para o estado que constituem uma bomba relógio (termo este empregado por Mendes, 2016).

A metodologia utilizada para cálculo do RPPS deveria ser revista, ou melhor, deveria ser adequada para um diálogo coerente com a União, deixando de beneficiar determinadas classes e nem servir de subterfúgios para outros setores da economia ou para atender aos interesses políticos.

Os reajustes das contas previdenciárias são considerados essenciais para o equilíbrio fiscal com perspectivas de controle do crescimento das despesas públicas como um instrumento para recuperação financeira de Minas Gerais. Bem como a revisão das renúncias fiscais, o combate a sonegação de impostos e o fortalecimento institucional dos Poderes e órgãos autônomos, tudo isso com o objetivo de manutenção e melhora da situação fiscal.

Algumas alternativas podem aliviar as contas previdências do estado. Parece coerente defender uma Lei Complementar para dirimir as flexibilidades que beneficiam classes sociais, principalmente quando se observa os privilégios dados às forças armadas no país e a Polícia Militar em Minas Gerais. Lembrando que a legislação nacional relacionada às finanças públicas (Lei nº 4.320/1964) é genérica, vaga e ambígua, o que permite interpretações rasas.

Uma alternativa seria dirimir os déficits da previdência relacionados aos valores pagos, tempo de contribuição e/ou rendimento do montante. É possível ainda aumentar o valor das contribuições e a idade mínima para aposentadoria, aliviando os déficits. Todas essas são medidas duras e até injustas para os contribuintes podem implicar elevados custos políticos aos mandatários. Alguns autores (MENDES, 2016; PRAÇA, 2016) sugerem ainda a criação de um Fundo Previdenciário fomentado por alugueis imobiliários e revertendo a renda para previdência abatendo o rombo de modo gradual.

Chama-se atenção para a importância da metodologia empregada para realização do cálculo para as contas do regime previdenciário estadual. Primeiro porque após mudanças ocorridas em 2018, a crise previdenciária se acentuou. Ademais, a Lei da Responsabilidade Fiscal exige que entes subnacionais não excedam o limite de 60% da relação Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida. No entanto, as diferenças metodológicas não consideram em despesas com pessoal algumas rubricas importantes, como as despesas com pensionistas, o imposto de renda retido na fonte e as despesas com obrigações patronais. Assim, os gestores mineiros devem contabilizar melhor a despesa com pessoal para evitar crises futuras, já que o estado tem ultrapassado tais limites.

A transparência dos atos da Administração Pública é uma condição necessária para o controle social. Existem atualmente vários normativos tratando da obrigação de transparência para todos os níveis de governo, o que está relacionado com última reforma da previdência aprovada em setembro de 2020. Quase não encontrou menções de diálogo e/ou divulgação dos mesmos entre a gestão pública com os servidores sobre as alterações propostas.

Por fim, analisados os principais problemas relacionados ao regime próprio de previdência social mineiro, o RPPS não necessita ser integralmente alterado, mas sim revistos. . No entanto, os ajustes realizados até o momento são pífios para solucionar a complexa e delicada questão da conta previdenciária mineira. Deve-se levar em conta que o referido regime apresenta déficits ao longo de todo o período investigado (de 2010 até 2020), e que foram agravados após o ano de 2016. Ao analisar a última reforma da previdência mineira, aprovada em setembro de 2020, acredita-se que seus efeitos para as contas do estado se darão em curto prazo, não são suficientes para solucionar os desequilíbrios fiscais. Mesmo ao se considerar o longo prazo, mostrou-se nesse trabalho que a atual reforma da previdência mineira implantou mudanças necessárias que alteram as necessidades de seu financiamento, mas ainda assim, tem-se convicção que daqui a poucos anos será necessário rever as contas do regime previdenciário estadual para se conseguir uma solvência melhor deste regime e das finanças públicas estaduais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMG – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Proposta Original x Proposta Aprovada. 2020. Disponível em: <https://sites.almg.gov.br/reforma-previdencia/aprovada/extraordinaria.html>. Acesso em: 15 de Set. de 2020.

BACHA, Edmar. Epígrafe. In: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. Finanças Públicas da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade. 1ª edição, Rio de Janeiro. Record, 2016, 308 p.

BANCO MUNDIAL. Reforma da Previdência: Reduzindo o déficit Fiscal e Promovendo a Igualdade. Agosto, 2018. Disponível em: <<http://pubdocs.worldbank.org/en/442931534874517712/4-reforma-da-previdencia.pdf>>. Acesso em: 05 de Ago. de 2020.

BERTUCCI, Luiz Alberto; SOUZA, Flávio Henrique Ribeiro de; FÉLIZ, Luiz Fernando Fortes. Regimes Próprios de Previdência e Entidades Fechadas de Previdência Complementar: O Caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. **E & G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 35-54, Jun. 2004.

BERTUSSI, Luís Antônio Sleimann. TEJADA, César A. O. Conceito, Estrutura e Evolução da Previdência Social no Brasil. **Teoria e Evidência Econômica**. V. 11, nº. 20, p. 27-55, Passo Fundo: Maio 2003. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_Tejada2/publication/267553460\\_CONCEITO\\_ESTRUTURA\\_E\\_EVOLUCAO\\_DA\\_PREVIDENCIA\\_SOCIAL\\_NO\\_BRASIL/links/555af5dd08ae6943a877e7e7/CONCEITO-ESTRUTURA-E-EVOLUCAO-DA-PREVIDENCIA-SOCIAL-NO-BRASIL.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_Tejada2/publication/267553460_CONCEITO_ESTRUTURA_E_EVOLUCAO_DA_PREVIDENCIA_SOCIAL_NO_BRASIL/links/555af5dd08ae6943a877e7e7/CONCEITO-ESTRUTURA-E-EVOLUCAO-DA-PREVIDENCIA-SOCIAL-NO-BRASIL.pdf)>. Acesso em: 12 Ago. de 2019.

BRASIL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_194\\_](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_194_)>. Acesso em: 06 de Ago. de 2020.

BRASIL – MINISTÉRIO DA ECONOMIA./Secretaria Especial da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional. Boletim de Finanças dos Estes Subnacionais. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados>>. Acesso em: 10 de Set. de 2020 a.

GIAMBIAGI, Fabio. As Muitas Reformas da Previdência Social. 2000. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/bf\\_bancos/e0001201.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001201.pdf)>. Acesso em: 07 Set de 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD) 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 07 de Ago. de 2020.

ILAESE - Instituto Latino Americano de Estudos Sócio Econômicos. O Que Se Encontra Por Trás da Crise do Governo estadual de Minas Gerais: Panorama do Setor Público e Privado. Gustavo Henrique Lopes machado (coord.). 2020.

ISI – Instituto Fiscal Independente do Senado. Relatório de Acompanhamento Fiscal. 2017. Disponível em: <[file:///C:/Users/Cliente/Desktop/Downloads/RAF4\\_MAI2017\\_ENVIOFINAL\\_v2.pdf](file:///C:/Users/Cliente/Desktop/Downloads/RAF4_MAI2017_ENVIOFINAL_v2.pdf)>. Acesso em: 01 de Set. de 2020.

MENDES, Marcos. A Política de Pessoal do Governo Federal. *In*: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. Finanças Públicas da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade. 1ª edição, Rio de Janeiro. Record, 2016, 308p.

Moções de Repúdio e Protestos Contestam Reforma da Previdência Mineira, Brasil de Fato, Belo Horizonte, 31 de Ago. de 2020. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/08/31/mocoos-de-repudio-e-protestos-contestam-reforma-da-previdencia-mineira>>. Acesso em: 10 de set. de 2020.

NETO, Aristides Monteiro. Governos Estaduais no Federalismo Brasileiro: Capacidades e Limitações no Cenário Atual. *In*: NETO, Aristides Monteiro (org.). Governos Estaduais no Federalismo Brasileiro: Capacidades e Limitações Governamentais em Debate. Brasília/IPEA, 2014, 326p.

NOBREGA, Mailson da. Construção e Desmonte das Instituições Federais. *In*: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. Finanças Públicas da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade. 1ª edição, Rio de Janeiro. Record, 2016, 308p.

PRAÇA, Sérgio. A Prática das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) no Governo Federal Brasileiro (1989-2010). *In*: SALTO, Felipe; ALMEIDA, Mansueto. Finanças Públicas da Contabilidade Criativa ao Resgate da Credibilidade. 1ª edição, Rio de Janeiro. Record, 2016, 308p.

PRZEWORSKI, Adam. O Estado e a Economia no Capitalismo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1995.

SCHETTINI, Bernardo Patta; SANTOS, Claudio Hamilton M dos; PIRES, Gustavo Martins Velâncio. Militares Estaduais no Contexto da Nova Previdência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Carta de Conjuntura. Nota Técnica nº 43 – 2º Trimestre de 2019.

SIMÕES, Lucas. Déficit na Previdência em Minas Mais que Dobra em 8 Anos e Tende a Aumentar. *Jornal Hoje em Dia*. Belo Horizonte, 03 de set. de 2018. Disponível em: <<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/d%C3%A9ficit-na-previd%C3%Aancia-em-minas-mais-que-dobra-em-8-anos-e-tende-a-aumentar-1.652290>>. Acesso em: 27 de jun. de 2020.

SALACHENSKI, Mikaela. Parte da Reforma da Previdência de Minas Gerais é aprovada em 1º turno na Assembleia Legislativa. *Jornal G1*. Belo Horizonte, 01 de set. de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/09/01/parte-da-reforma-da-previdencia-de-minas-gerais-e-aprovada-em-1o-turno-na-assembleia-legislativa.ghtml>>. Acesso em: 10 de set. de 2020.

TAFNER, Paulo; GIAMBIAGI, Fábio. Previdência Social: Uma Agenda de Reformas. *In*: Brasil: A Nova Agenda Social. Edmar Lisboa Bacha, Simon Schwartzman (organizadores). Rio de Janeiro: LTC, 2011.

VIGNA, Bruno Zanotto. A Previdência Social Brasileira Após a Transição Demográfica: Simulações de Propostas de Reforma. Disponível em: <<http://www.anpec.org.br/encontro2006/artigos/A06A033.pdf>>. Acesso em 06 de Ago. de 2020.